

Convênio para a realização de estágio e concessão de bolsa de estágio a estudantes que, entre si, celebram o Câmara Municipal de Limeira e o CIEE – Centro de Integração empresa Escola.

Pelo presente **Termo de Convênio**, que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, inscrita no CNPJ nº. 62.472.782/0001-19, com sede a Rua Pedro Zacaria, nº. 70, Jd. Nova Itália, na cidade de Limeira – SP, CEP 13.484-350, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **RAUL NILSEN FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. e CPF/MF nº. , e do outro lado o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE** associação filantrópica, de direito privado, sem fins econômicos, beneficente, de assistência social e reconhecida de utilidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP 04533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em Piracicaba, inscrita no CNPJ/MF nº. 61.600.839/0023-60, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Senhor **LUIZ GUSTAVO COPPOLA**, Superintende de Atendimento do Estado de São Paulo, brasileiro, portador do RG ne e CPF/MF nº. , doravante denominado **CONVENENTE**, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este Convênio, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1. O presente convênio tem por objetivo estabelecer a Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.
- 2. O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso informado pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Caberá ao CIEE:

- a) Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) Obter da Câmara Municipal de Limeira a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- c) Encaminhar ao Câmara Municipal de Limeira os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- d) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;



- e) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
- Termo de Compromisso de Estágio TCE, entre a Câmara Municipal de Limeira, o estudante e a Instituição de Ensino;
- Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
- f) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da Concedente;
- g) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pelo IPASP;
- h) Controlar a informação e disponibilizar para a Câmara Municipal de Limeira e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- i) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos:
- j) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade do IPASP;
- k) Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- I) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da CONCEDENTE;
- m) Avaliar o local de estágio/instalações do Câmara Municipal de Limeira, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;
- n) Assumir a responsabilidade pelo processo administrativo de pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários da Concedente contratados ao abrigo deste convênio, mediante a transferência prévia dos recursos mencionados na alínea "f", da cláusula 3ª;
- o) Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor Imposto de Renda retido sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos estagiários;
- p) Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre Bolsas-Auxílio Concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda.

CLÁUSULA TERCEIRA

Caberá a Câmara Municipal de Limeira:

- a) Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
 - c) Receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;
- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- f) Transferir ao CIEE, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Auxílio e Auxílio-transporte aos estagiários, indicando os respectivos valores;
- g) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- h) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- i) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;

(OPLC - V2/09)



- j) Informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;
- k) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- I) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- m) Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
 - n) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;
- o) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- p) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio:
- q) Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

CLÁUSULA QUARTA

Para as atividades descritas no presente Convênio, a Câmara Municipal de Limeira efetuará uma contribuição mensal de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) por estudante ativo no banco de dados do CIEE.

- I. Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizados dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública.
- II. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Publica nas contratações e demais atos praticados na execução do convenio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas.
- III. Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participe repassador ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.
- 1. A Câmara Municipal de Limeira será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE, nos termos da alínea " j " da cláusula 3ª.
- 2. O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 4ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas oriundas com a execução deste convênio correrão a conta da dotação orçamentária nº 09.122.0039.2281.3.390.39, e nos exercícios seguintes, se houver, à conta dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SEXTA



O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, e a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLAUSULA SETIMA

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Limeira do Estado São Paulo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Convênio, em 3 (três) vias de igual teor.

Piracicaba, 20 de Junho de 2012

CENTRO DE IN MPRESA-ESCOLA -CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA CIEE Luiz G Superinte do E LUIZ GUSTAV **RAUL NILSEN FILHO** Superintendente de atendimento do estado de S.P.

Presidente em exercício RG nº.

Testemunhas:

Nome: Wagner Nunes Cerqueira

Nome: Marco Aurélio Magalhães Faria Junior

CPF:



Termo aditivo ao convenio firmado entre CAMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE.

Pelo presente Termo Aditivo de Convênio, que entre si celebram, de um lado a CAMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, empresa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ nº. 62.472.782/0001-19, com sede a RUA PEDRO ZACARIA, 70, JD NOVA ITALIA, cidade de Limeira - SP, CEP 13484-350, neste ato representado pelo Presidente, Senhor RONEI COSTA MARTINS, brasileiro, casado, doravante denominado CONCEDENTE e do outro lado o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, associação filantrópica, de direito privado, sem fins econômicos, beneficente, de assistência social e reconhecida de utilidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.600.839/0001-55, com sede a Rua Tabapuã 540, Itaim, cidade de São Paulo - SP, CEP 04533-001, e com Unidade de Operação em Piracicaba, inscrita no CNPJ/MF n°. 61.600.839/0023-60, neste ato representado pelo Superintende de Atendimento do Estado de São Paulo, Senhor Luiz Gustavo Coppola, brasileiro, portador do RG nº. SSP/SP e CPF/MF n°. , doravante denominado CONVENENTE, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este Termo aditivo, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira - Do objeto

Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do convênio celebrado em 20 de Junho de 2012 por mais 12 meses, contados a partir de 20 de Junho de 2013 e término em 19 de Junho de 2014.





Cláusula Segunda - da Ratificação

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas não alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Convênio, em 2 (duas) vias de igual teor.

Limeira, 27 de Maio de 2013,

CAMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA	CENTI	NTEGRAÇÃO	EMPRESA-
	ESCO		
		imento	
	Carim	ra	
Testemunhas:			
Nome los parcide didetti			
RG			
Nome M3mb Tellow	los deed	05	
RG			